

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXVI

FAXINAL, 09 DE JULHO, DE 2026

EDIÇÃO 2212/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 330/2026

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

ROSILEI LOPES DO AMARAL DOS SANTOS, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social III, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2025/2026, fracionadas em 02 (dois) períodos da seguinte forma:

- Período I : 03/08/2026 à 17/08/2026 – 15 (quinze) dias;

- Período II : 05/01/2027 à 19/01/2027 – 15 (quinze dias);

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 331/2026

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora

EDICLEIA PEREIRA DA ROSA, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2025/2026, sendo 10 dias de abono pecuniário e 20 dias fracionadas da seguinte forma:

- Período I: 10/08/2026 à 14/08/2026 – 05 (cinco) dias;

- Período II: 23/01/2027 à 06/02/2027 – 15 (quinze) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:09.07.2026
17:24:58 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PORTARIA N.º 332/2026

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Revogar o 2º período de férias, do servidor **HERMES COSTA SANTA ROSA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo, referente a portaria nº 201/2026, sabendo que o pagamento do terço da referida férias já foi pago na folha de maio/2026. Este período de férias será gozado entre os dias 15/07/2026 à 03/08/2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 333/2026

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIANE MUDRAK**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2025/2026, dos dias 03/08/2026 à 01/09/2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Decreto nº 13.850/2026 de 08/07/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2452/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Atividades Legislativas		
12	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01001	200.000,00
TOTAL			200.000,00
TOTAL GERAL			200.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso a Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 – conforme segue:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Atividades Legislativas		
2	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01001	120.000,00
5	3.1.90.46.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01001	80.000,00
TOTAL			200.000,00
TOTAL GERAL			200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FAXINAL, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2026.

Hermes Antonio Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	51/2026
b) Licitação Nº:	31/2026
c) Modalidade:	Pregão
d) Data Homologação:	09/07/2026
e) Objeto Homologado:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene para composição de cestas básicas, para concessão às famílias de vulnerabilidade e/ou Risco Social, atendidas no Centro de Referência de Assistência Social

FORNECEDOR: GALERA DA CESTA BASICA LTDA - CNPJ: 45.693.344/0001-61

Valor Total do Fornecedor: 158.985,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 158.985,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - especial, composição básica: sacarose mín. 99,6%; sais minerais 0,10%; umidade máx. 0,07%; embalagens de 5 kg. Validade 12 meses.	DOURO	UNI	1.500	R\$ 11,96	R\$ 17.940,00
2	ARROZ LONGO FINO TIPO 1 - embalado em pacotes com 05 kg, com validade de 6 meses após a data de fabricação.	AGRO FORT	UNI	1.500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
3	CAFÉ - tipo torrado, de primeira linha, apresentação pó, tipo embalagem comum, sem mistura, selo de pureza ABIC, embalagem 500 g. Embalagem com data de fabricação e validade	ODEBRECHT	UNI	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
4	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagens de 01 kg, de papel resistente, com solda reforçada e íntegra, que contenham data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade.	ARAPONGAS	UNI	1.500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00
5	FEIJÃO TIPO 1, classe carioca, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade 180 dias, empacotado, pacote 1 kg.	DONA KIKA	UNI	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
6	MACARRÃO ESPAGUETE DE SÊMOLA - embalado em pacote de 1 kg, com validade de 12 meses após a data de fabricação.	JOIA	UNI	1.500	R\$ 3,91	R\$ 5.865,00



7	ÓLEO DE SOJA REFINADO - embalagem de 900 ml. A embalagem deverá ser íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos	COAMO	UNI	1.500	R\$ 6,52	R\$ 9.780,00
8	SAL REFINADO IODADO FINO - com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1 kg, acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado, prazo de validade mínimo de 11 meses a partir da entrega do produto.	GARÇA	UNI	1.500	R\$ 1,09	R\$ 1.635,00
9	FARINHA DE MILHO - biju amarela, torrada, 1 kg, data de fabricação e validade 12 meses.	DOM PEDRO	UNI	1.500	R\$ 3,2	R\$ 4.890,00
10	FUBÁ - aspecto físico pó, cor amarela, matéria-prima milho, tipo mimoso, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade. Embalagem de 1 kg.	NUTRINOVO	UNI	1.500	R\$ 2,17	R\$ 3.255,00
11	BISCOITO DOCE - tipo Maria, contendo em sua formulação farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Biscoitos acondicionados em pacotes de 400 g. Validade de 6 meses.	PICCININI	UNI	1.500	R\$ 2,77	R\$ 4.155,0
12	BISCOITO CREAM CRACKER - possui em sua composição farinha de trigo, gordura vegetal, extrato de malte, sal e fermentos, além de informações nutricionais como calorias, carboidratos, proteínas, gorduras e sódio por porção. Embalagem de 400 g. Validade de 6 meses.	PICCININI	UNI	1.500	R\$ 2,77	R\$ 4.155,00
13	EXTRATO DE TOMATE - concentrado pura polpa, pacote contendo 340 g, data de fabricação e validade, produto com no máximo 30 dias de fabricação. Composição: pura polpa de tomate e sal. Textura cremosa e sem conservantes	A PETITOSA	UNI	1.500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
14	LEITE EM PÓ - integral, rico em cálcio e fonte de ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E, embalagem contendo 750 g, contendo data de validade 12 meses após a data de fabricação	SAO GABRIEL	UNI	1.500	R\$ 14,48	R\$ 21.720,00
15	SARDINHA EM ÓLEO - óleo de soja/azeite de oliva, água, sal e aromatizantes. Fonte de proteínas, gorduras saudáveis como ômega-3 (EPA e DHA) e cálcio. Embalagens de 125 g, contendo data de validade 12 meses após a data de fabricação.	BEIRA ALTA	UNI	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
16	ACHOCOLATADO EM PÓ - fonte de vitaminas e minerais: vitamina A, vitamina C, vitaminas do complexo B e cálcio. Embalagem com 550 g, contendo data de validade 12 meses após a data de fabricação.	CELLI	UNI	1.500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
17	PAPEL HIGIÊNICO - papel higiênico folha dupla, 30 metros, neutro, pacote com 8 rolos.	TROPICOS	UNI	1.500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
18	PASTA DE DENTE - que contenha em sua composição flúor e auxilie na prevenção da cárie	DENTIL	UNI	1.500	R\$ 1,83	R\$ 2.745,00
19	SABONETE EM BARRA - glicerinado e óleo botânico, embalagem com 85 g, contendo data de validade 12 meses após a data de fabricação.	MARLUCE	UNI	1.500	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
20	DETERGENTE - detergente líquido, frasco transparente de 500 ml, com líquido claro, translúcido ou levemente colorido conforme padrão do fornecedor.	VIDA	UNI	1.500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 158.985,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 158.985,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
157123560107
Data: 09.07.2026
17:24:58 -03

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 09 de julho de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) GALERA DA CESTA BASICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **45.693.344/0001-61**, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **51/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **31/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene para composição de cestas básicas, para concessão às famílias de vulnerabilidade e/ou Risco Social, atendidas no Centro de Referência de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 158.985,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - especial, composição básica: sacarose mín. 99,6%; sais minerais 0,10%; umidade máx. 0,07%; embalagens de 5 kg. Validade 12 meses.	UNI	1.500	R\$ 11,96	R\$ 17.940,00	DOURO
2	ARROZ LONGO FINO TIPO 1 - embalado em pacotes com 05 kg, com validade de 6 meses após a data de fabricação.	UNI	1.500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00	AGRO FORT
3	CAFÉ - tipo torrado, de primeira linha, apresentação pó, tipo embalagem comum, sem mistura, selo de pureza ABIC, embalagem 500 g. Embalagem com data de fabricação e validade	UNI	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00	ODEBRECHT



4	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagens de 01 kg, de papel resistente, com solda reforçada e íntegra, que contenham data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade.	UNI	1.500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00	ARAPONGAS
5	FEIJÃO TIPO 1, classe carioca, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade 180 dias, empacotado, pacote 1 kg.	UNI	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00	DONA KIKA
6	MACARRÃO ESPAGUETE DE SÊMOLA - embalado em pacote de 1 kg, com validade de 12 meses após a data de fabricação.	UNI	1.500	R\$ 3,91	R\$ 5.865,00	JOIA
7	ÓLEO DE SOJA REFINADO - embalagem de 900 ml. A embalagem deverá ser íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos	UNI	1.500	R\$ 6,52	R\$ 9.780,00	COAMO
8	SAL REFINADO IODADO FINO - com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1 kg, acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado, prazo de validade mínimo de 11 meses a partir da entrega do produto.	UNI	1.500	R\$ 1,09	R\$ 1.635,00	GARÇA
9	FARINHA DE MILHO - biju amarela, torrada, 1 kg, data de fabricação e validade 12 meses.	UNI	1.500	R\$ 3,26	R\$ 4.890,00	DOM PEDRO
10	FUBÁ - aspecto físico pó, cor amarela, matéria-prima milho, tipo mimoso, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade. Embalagem de 1 kg.	UNI	1.500	R\$ 2,17	R\$ 3.255,00	NUTRINOVO
11	BISCOITO DOCE - tipo Maria, contendo em sua formulação farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Biscoitos acondicionados em pacotes de 400 g. Validade de 6 meses.	UNI	1.500	R\$ 2,77	R\$ 4.155,00	PICCININI
12	BISCOITO CREAM CRACKER - possui em sua composição farinha de trigo, gordura vegetal, extrato de malte, sal e fermentos, além de informações nutricionais como calorias, carboidratos, proteínas, gorduras e sódio por porção. Embalagem de 400 g. Validade de 6 meses.	UNI	1.500	R\$ 2,77	R\$ 4.155,00	PICCININI
13	EXTRATO DE TOMATE - concentrado pura polpa, pacote contendo 340 g, data de fabricação e validade, produto com no máximo 30 dias de fabricação. Composição: pura polpa de tomate e sal. Textura cremosa e sem conservantes	UNI	1.500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00	A PETITOSA



14	LEITE EM PÓ - integral, rico em cálcio e fonte de ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E, embalagem contendo 750 g, contendo data de validade 12 meses após a data de fabricação	UNI	1.500	R\$ 14,48	R\$ 21.720,00	SAO GABRIEL
15	SARDINHA EM ÓLEO - óleo de soja/azeite de oliva, água, sal e aromatizantes. Fonte de proteínas, gorduras saudáveis como ômega-3 (EPA e DHA) e cálcio. Embalagens de 125 g, contendo data de validade 12 meses após a data de fabricação.	UNI	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00	BEIRA ALTA
16	ACHOCOLATADO EM PÓ - fonte de vitaminas e minerais: vitamina A, vitamina C, vitaminas do complexo B e cálcio. Embalagem com 550 g, contendo data de validade 12 meses após a data de fabricação.	UNI	1.500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00	CELLI
17	PAPEL HIGIÊNICO - papel higiênico folha dupla, 30 metros, neutro, pacote com 8 rolos.	UNI	1.500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00	TROPICOS
18	PASTA DE DENTE - que contenha em sua composição flúor e auxilie na prevenção da cárie	UNI	1.500	R\$ 1,83	R\$ 2.745,00	DENTIL
19	SABONETE EM BARRA - glicerinado e óleo botânico, embalagem com 85 g, contendo data de validade 12 meses após a data de fabricação.	UNI	1.500	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00	MARLUCE
20	DETERGENTE - detergente líquido, frasco transparente de 500 ml, com líquido claro, translúcido ou levemente colorido conforme padrão do fornecedor.	UNI	1.500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00	VIDA

1.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 3 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:



3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

5. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.
- 7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$VM = VP \times I / 360 \times N$$
- Onde:
- VM = Valor da multa financeira;
- VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;
- I = IPCA-IBGE;
- N = Número de dias em atraso.
- 7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
 - 1. **moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;**
 - i. **O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 - 2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

11.006.08.244.0008.2.068.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

11.006.08.244.0008.2.069.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 09 de julho de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL

CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEI



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – UCI/ATJ/SMARH**

Ementa: Dispõe sobre orientações quanto ao uso dos veículos oficiais da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Faxinal/PR, conforme Lei Municipal nº 2.380/2024.

A **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL DE FAXINAL**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Municipal nº 2380/2024, e por Recomendação da Assessoria Jurídica Municipal, RESOLVE:

Instituir a presente Instrução Normativa, de observância obrigatória por todos os servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal, sejam efetivos, comissionados, contratados temporariamente ou prestadores de serviço, independentemente da natureza do vínculo jurídico, nos termos que seguem:

Art. 1º – Objeto

Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar todas as Secretarias Municipais quanto à correta utilização dos veículos oficiais, observando os limites legais e operacionais estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.380/2024.

Art. 2º – Do uso permitido

É permitido o uso dos veículos oficiais exclusivamente para o atendimento das necessidades do serviço público, observando-se:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





- I – deslocamentos relacionados às atividades institucionais dos órgãos da Administração Pública direta;
- II – transporte de materiais e servidores para fins de serviço público;
- III – prestação de serviços especiais, tais como segurança, saúde pública, urgência, emergência, fiscalização e coleta de dados;
- IV – deslocamentos em território nacional, desde que vinculados à atividade pública;
- V – uso por agentes públicos devidamente autorizados, com CNH válida e cursos exigidos pelo CONTRAN, conforme categoria compatível com o veículo;
- VI – compartilhamento de veículos entre agentes públicos, sempre que possível, visando à economicidade e à eficiência;
- VII – recolhimento dos veículos após o uso em garagem ou estacionamento oficial, ou, na ausência destes, em estacionamento público.

Art. 3º – Das vedações

É expressamente vedado:

- I – o uso de veículos oficiais para transporte de agentes públicos entre residência e local de trabalho, salvo para o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – o uso para excursões, passeios de lazer ou atividades particulares;
- III – o transporte de familiares ou pessoas estranhas ao serviço público, salvo quando vinculado à atividade institucional;
- IV – o deslocamento para compras pessoais, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares;
- V – a guarda de veículos oficiais em garagem residencial, salvo por necessidade funcional devidamente justificada;
- VI – a condução de veículos especiais ou de emergência por agentes públicos sem habilitação técnica ou legal exigida.

Art. 4º – Da responsabilidade

O agente público condutor será responsável:

- I – pelo cumprimento das normas de trânsito e regulamentações pertinentes;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





- II – por danos, multas e infrações decorrentes da condução, com desconto em folha de pagamento, independentemente de autorização prévia;
- III – pela pontuação atribuída à CNH em decorrência de infrações cometidas;
- IV – pela verificação das condições do veículo antes do uso, preenchimento de check-list, comunicando irregularidades à chefia imediata.

Art. 5º – Da manutenção

- I – A manutenção será responsabilidade da Secretaria Municipal ou órgão equivalente detentor do veículo;
- II – A lavagem e higienização deverá ocorrer ao menos uma vez por mês;
- III – Agente público será designado mensalmente para verificar as condições dos veículos e reportar irregularidades.

Art. 6º – Disposições finais

- I – É vedada a exigência de uso de veículo próprio por parte do agente público para o cumprimento de suas atribuições;
- II – O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal;
- III – Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - Os Secretários Municipais e os Diretores ficam incumbidos da ciência e notificação de seus respectivos subordinados acerca do inteiro teor da presente Instrução Normativa, devendo adotar todas as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento de suas disposições, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Ficam todos servidores advertidos para o atendimento a todos dispositivos da Lei Municipal nº. 2.380/2024 e eventualmente não descritos nesta instrução normativa

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho de 2026.

Registre-se

Publique-se

ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO
Controladora Interna

ROBSON APARECIDO WIELEVSKI
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO ALFREDO FERREIRA
Ass. Jurídico
OAB/PR 114.237

RICARDO RIZZATO
Ass. Jurídico
OAB/PR 93.334

CARLOS ROBERTO BASTIANI SOBRINHO
Ass. Jurídico
OAB/PR 109.128

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:09.07.2026
17:24:58 -03

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2026 – UCI/SMARH**

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação, autorização, execução, comprovação, controle, conferência e pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Faxinal e estabelece medidas de controle interno para prevenção de irregularidades e racionalização da despesa pública.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela legislação municipal e pelas normas que disciplinam o Sistema de Controle Interno Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 74 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema de Controle Interno a fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO os arts. 18, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplinam os limites da despesa com pessoal e impõem mecanismos de controle e racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias representa despesa pública de natureza continuada, exigindo prévia motivação administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que compete aos gestores públicos zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, evitando pagamentos indevidos e despesas desnecessárias;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto ao fortalecimento dos controles internos relativos à folha de pagamento e às despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pela Unidade Central de Controle Interno durante as fiscalizações anuais no Departamento de Recursos Humanos, que identificaram inconsistências na formalização de solicitações de horas extraordinárias, especialmente quanto à ausência de autorização prévia, justificativas genéricas e insuficiência documental;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos, garantir segurança jurídica aos gestores públicos e assegurar a rastreabilidade das despesas com pessoal;

RESOLVEM expedir a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Esta Instrução Normativa estabelece normas para solicitação, autorização, realização, comprovação, conferência, lançamento e pagamento das horas extraordinárias prestadas pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º

A realização de horas extraordinárias constitui medida excepcional, somente admitida quando indispensável ao atendimento do interesse público, observados os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

§1º É vedada a utilização de horas extraordinárias como forma permanente de complementação da jornada de trabalho.

§2º A realização habitual de horas extraordinárias poderá caracterizar deficiência de planejamento administrativo da unidade responsável.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º

A realização de horas extraordinárias dependerá obrigatoriamente de autorização prévia do Secretário Municipal da pasta.

§1º A autorização deverá conter:

- I – justificativa detalhada;
- II – identificação do servidor;
- III – período da realização;
- IV – estimativa das horas necessárias;
- V – demonstração da impossibilidade de execução durante a jornada normal.

§2º A ausência de autorização prévia impedirá o lançamento das horas extraordinárias.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Art. 4º

Após a execução dos serviços deverá ser apresentado relatório circunstanciado contendo obrigatoriamente:

- I – datas;
- II – horários de início e término;
- III – quantidade de horas realizadas;
- IV – descrição individualizada dos serviços executados;
- V – justificativa da necessidade;
- VI – assinatura do servidor;
- VII – assinatura da chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 5º

Compete ao Departamento de Recursos Humanos verificar:

- I – autorização prévia;
- II – compatibilidade com o registro eletrônico de ponto;
- III – compatibilidade com escalas de trabalho;
- IV – limites legais da jornada;
- V – existência dos documentos obrigatórios.

Parágrafo único.

O lançamento somente ocorrerá quando toda a documentação estiver regularmente instruída.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE GLOSA

Art. 6º

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





Não serão lançadas nem pagas horas extraordinárias:

- I – sem autorização prévia;
- II – sem relatório circunstanciado;
- III – incompatíveis com o registro eletrônico;
- IV – incompatíveis com a escala de trabalho;
- V – encaminhadas após o prazo estabelecido;
- VI – desacompanhadas da documentação exigida;
- VII – cuja necessidade do serviço não esteja devidamente demonstrada.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Art. 7º

Compete aos Secretários Municipais, Diretores e Chefias:

- I – autorizar apenas serviços extraordinários indispensáveis;
- II – verificar a disponibilidade orçamentária;
- III – evitar a realização habitual de horas extraordinárias;
- IV – garantir a veracidade das informações encaminhadas.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DO RECURSOS HUMANOS

Art. 8º

O Departamento de Recursos Humanos somente procederá ao lançamento quando:

- I – toda a documentação estiver completa;
- II – houver compatibilidade entre o relatório apresentado e o registro eletrônico;
- III – inexistirem inconsistências formais.

§1º Constatadas irregularidades, o processo será devolvido à Secretaria de origem para saneamento.

§2º É vedado ao servidor responsável pelo lançamento promover qualquer alteração documental sem autorização formal.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º

A Unidade de Controle Interno poderá, a qualquer tempo:

- I – realizar auditorias;
- II – requisitar documentos;
- III – emitir recomendações;
- IV – determinar correções;
- V – comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10º

O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal dos agentes públicos envolvidos, observado o devido processo legal.

Parágrafo único.

A autorização, o encaminhamento ou o lançamento de horas extraordinárias em desacordo com esta Instrução Normativa poderá caracterizar infração funcional e sujeitar os responsáveis às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Unidade Central de Controle Interno e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 13º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





Cite-se e publique-se.

Faxinal – Paraná, 09 de julho de 2026.

ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO
Controladora Interna

ROBSON APARECIDO WIELEVSKI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 09.07.2026
17:24:58 -03